Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 08404/2011**
PROCESSO TC/MS	:	2858/2011
PROTOCOLO	:	1032222
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO
RESPONSÁVEL	:	ROSILEIA GOMES XAVIER
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – Trata este processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da gestora **ROSILÉIA GOMES XAVIER**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOTCEMS.

2 – O processo é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS e do **inciso II** do **art. 37** da Resolução Normativa nº 057/2006 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCEMS.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que NADA CONSTATOU DE IRREGULAR, exarando assim em caráter definitivo a Análise Conclusiva às ff. 78/82, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"IV – CONCLUSÃO***
>
> ***Em face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito/MS, referente ao exercício financeiro de 2.010, oferece condições favoráveis para obter aprovação,***



resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções ou em outros procedimentos pendentes de apreciação desta Corte de Contas."

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais em pauta, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

4.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

4.1.1 – A Prestação de Contas Anuais foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS;

4.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações.

4.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

4.3.1 – Os créditos orçamentários e adicionais autorizados



para o Instituto na ordem de R$ 1.154.198,13 estão de acordo com a classificação econômica da despesa que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme visto no Anexo às ff. 17 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada);

4.3.2 – Os créditos adicionais abertos (suplementação e redução) no montante de R$ 610.001,87, mediante Decreto do Prefeito Municipal às ff. 33/47, foram processados de forma regular com suas autorizações e suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

4.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.4.1 – De acordo com o Anexo à f. 17 (Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto receita para o Instituto na ordem de R$ 1.764.200,00 e arrecadado R$ 2.810.714,15, cuja previsão e realização deram-se em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.5.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 1.154.198,13 o Instituto executou empenhos de despesas na ordem de R$ 1.148.570,89, que pelo visto no Anexo à f. 18 (Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização deram-se em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163/2001 do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



4.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

4.6.1 – O Anexo à f. 21 (Balanço Financeiro) revela que o Instituto não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal e as receitas orçamentárias diretamente arrecadadas na ordem de R$ 2.810.714,15 foram movimentadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto no Anexo às ff. 52/53, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

4.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.7.1 – Conforme revela o Anexo à f. 22 (Balanço Patrimonial), as contas do Instituto estão equilibradas, pois apresenta Superávit Financeiro de R$ 9.275.121,62, apurado pela diferença entre o Ativo e Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF;

4.7.2 – Conforme disposto na **alínea "f"** do **art. 1º** da Instrução Normativa TCE/MS nº 012/1999 e do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF há transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais foi assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto às ff. 67/70.

4.8 – REGISTROS CONTÁBEIS

4.8.1 – O Balanço Orçamentário à f. 20; o Balanço Financeiro à f. 21; o Balanço Patrimonial à f. 22 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 23 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis e NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR nos seus respectivos registros.

É o exame.



III – CONCLUSÃO

5 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas foi diligente em sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais em exame ao cumprir a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto no **item 4 da Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso I** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS julgue:

5.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO – MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da gestora **ROSILÉIA GOMES XAVIER**, aplicando-se o disposto no ***caput*** do **art. 75** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS.

6 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 04 de agosto de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

jpjt